

ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO 2015/2016 VISANDO O ATENDIMENTO À SENTENÇA NORMATIVA

Acordo Coletivo Específico que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, a CEMIG Geração e Transmissão S.A. e a CEMIG Distribuição S.A, doravante denominadas CEMIG ou Empresa, e de outro, SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS - SINMED-MG, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPROQUI/MG, SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST-MG, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA e SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETO Entidades Sindicais ou Sindicatos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª REAJUSTE SALARIAL

A CEMIG, para atender ao disposto na Cláusula 69ª da Sentença Normativa vigente (Processo nº 01573.2012.000.03.00-6 DC), reajustará os salários-base dos Empregados – assim entendidos aqueles que possuem vínculo empregatício com a Empresa – a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2015, com o percentual de 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CEMIG corrigirá com o percentual de 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento), a título de reajuste para atender ao disposto na Sentença Normativa, todos os valores alusivos às cláusulas de cunho econômico da Sentença Normativa 2012/2016.

CLÁUSULA 2ª VERBA PARA AUMENTOS INDIVIDUAIS DE SALÁRIO - REFERÊNCIA DEZEMBRO DE 2014 (DISTRIBUIÇÃO 2015) CLÁUSULA 31ª DA SENTENÇA NORMATIVA 2012-2016

A CEMIG utilizará 1,20% (um inteiro e vinte centésimo por cento) da verba prevista na Cláusula 31ª da Sentença Normativa – Processo nº 01573.2012.000.03.00-6 DC, para promoção de aumentos individuais de salário, de forma linear, a todos os empregados, a ser implantado em janeiro de 2016, retroativo ao mês de dezembro de 2015. A verba acima descrita será acrescida da correção de 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento).

Os percentuais indicados serão proporcionalizados à remuneração e ao número de empregados representado pela Entidade Sindical que aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho, visando manter o valor que seria distribuído a cada empregado caso todos os Sindicatos aprovassem a proposta.

O valor que será acrescido ao salário de todos os empregados será o mesmo, independentemente da base territorial ou categoria diferenciada a qual pertença este empregado, desde que o sindicato representativo aprove a proposta.

Realizada a distribuição acima prevista, tem-se a plena e geral quitação do compromisso.

CLÁUSULA 3ª PLENA E GERAL QUITAÇÃO AO COMPROMISSO CONTIDO NA CLÁUSULA 48ª DO ACT 2007/2008.

A CEMIG concederá 1,00% (um inteiro por cento) de aumento, a todos os empregados com vínculo empregatício em julho de 2016, a vigorar a partir de julho de 2016, visando à plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação das obrigações oriundas da cláusula 48ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008 e

objeto da ação 0000892-47.2012.5.03.0002, para que não exista mais nada a se reclamar, a qualquer tempo, abrangendo este acordo todos os empregados ativos e aposentados, ou seja, todos aqueles que tenham ou tenham tido vínculo empregatício com as Empresas.

Após a assinatura do Acordo, será juntado ao processo o presente Instrumento e requerido o arquivamento da ação 0000892-47.2012.5.03.0002, em decorrência da transação realizada e da plena e geral quitação ao seu objeto.

Tendo em vista que a obrigação envolve outras entidades, esta cláusula terá validade apenas com a aceitação de todas as entidades sindicais que negociam com a CEMIG.

CLÁUSULA 4ª ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 26ª DA SENTENÇA NORMATIVA 2012-2016 – AUTOS: 0001573-50.2012.5.03.0000 - DC, QUE PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA 26ª SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CEMIG mantém o múltiplo fixo de salário em 50 (cinquenta) vezes o rendimento (salário-base, anuênio fixo e variável para os empregados admitidos na Empresa até 31/10/2005, salário-habitação e horas extraordinárias contratuais dos Motoristas), para composição da garantia básica do Seguro de Vida em Grupo dos empregados ativos, limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) que será corrigido anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE para qualquer segurado, bem como alterar as garantias mínimas dos ativos, afastados e aposentados, sem quaisquer ônus adicionais para os empregados.

Parágrafo primeiro: A Cemig e os Sindicatos se comprometem a nomear uma Comissão para negociação de possíveis alterações nos termos da presente cláusula, cujos trabalhos deverão estar concluídos até março de 2016.

CLÁUSULA 5ª MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS E PROGRAMAS DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

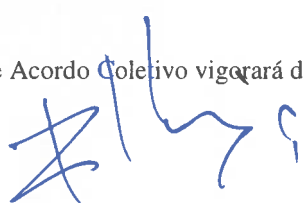
As Empresas do Grupo CEMIG (CEMIG H; CEMIG GT e CEMIG D) estão impedidas de realizar dispensas arbitrárias na base territorial dos Sindicatos signatários desse Acordo Coletivo, até 31/10/2016. As Empresas do Grupo CEMIG (CEMIG H; CEMIG GT e CEMIG D) realizarão programas de desligamento voluntário, conforme demanda e interesse da empresa e empregados, ficando registrada, desde já, a ratificação das Entidades Sindicais quanto a instituição de Programas de Desligamento Voluntário, ficando ressalvada a não aceitação de inclusão de cláusula para quitação plena de eventuais direitos e extinção dos contratos de trabalho.

CLÁUSULA 6ª TÍQUETE EXTRA

A Cemig propõe distribuir aos empregados representados pelo Sindicato signatário desse Acordo Coletivo, até 1º de fevereiro de 2016, para os empregados com efetivo vínculo empregatício em vigor no dia 1º (primeiro) de novembro de 2015, em caráter excepcional e de forma única, sem o critério de coparticipação, tíquete extra no mesmo valor do tíquete-mensal, já atualizado pelo índice do ACT, na forma eletrônica (cartão), sem natureza salarial.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo vigorará de 1º (primeiro) de novembro de 2015 até 31 (trinta e um) de outubro de 2016.





Companhia Energética de Minas Gerais

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a CEMIG, uma para a Entidade Sindical, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2016.

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Diretor Presidente

Márcio Lúcio Serrano
Diretor de Gestão Empresarial

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Diretor de Gestão Empresarial

SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE
TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS,
PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE
COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS -
SETASPOC

CPF

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS - SINMED-
MG

CPF

605-053.626-00

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA QUIMICA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPROQUI/MG

CPF

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

CPF

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO
TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST-
MG

CPF

827549266-15

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

CPF

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA

CPF

034915146-00

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO

CPF